

AUTÓGRAFO Nº. 07/2021.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº. 007/2021, abaixo transcrito:

DISPÕE SOBRE: Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, através de doação com encargos, o imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o município de Regente Feijó autorizado a receber, através de doação com encargos, o imóvel urbano de propriedade de **MÁRIO RODRIGUES RIBEIRO** e **OUTROS**, com área de 8.442,51 m², o qual se encontra matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Regente Feijó sob o nº 2.948, com a seguinte descrição: “Um terreno sem benfeitoria localizado na Rua Vila Real, lado par, dentro do seguinte roteiro e divisas: começa no ponto 01A distante 82,01 metros do ponto 01, daí segue com o azimute 212º58’41” por uma distância de 31,98 metros fazendo divisa com a Rua Vila Real até encontrar o ponto 02; daí vira a direita e segue com o azimute 246º34’44” por uma distância de 27,44 metros fazendo divisa com a Rua Vila Real até encontrar o ponto 02A, daí vira a direita e segue em curva por uma distância de 24,62 metros fazendo divisa com propriedade de Mario Rodrigues Ribeiro e outros até encontrar o ponto 02B; daí segue com o azimute 309º02’58” por uma distância de 244,15 metros fazendo divisa com propriedade de Mario Rodrigues Ribeiro e outros até encontrar o ponto 03A; daí vira a direita e segue com o azimute 332º 33’30” por uma distância de 97,66 metros fazendo divisa com propriedade de Nozawa Empreendimentos Imobiliários Ltda. (matrícula 10.805) até encontrar o ponto 04; daí vira a direita e segue com o azimute 75º41’58” por uma distância de 50,68 metros fazendo divisa com a Rua do Tobias até encontrar o ponto 04A; daí vira a direita e segue com o azimute 021º45’41” por uma distância de 36,13 metros fazendo divisa com propriedade de Mario Rodrigues Ribeiro e outros até encontrar o ponto 01E; daí vira a esquerda e segue com o azimute 152º32’50” por uma distância de 37,16 metros fazendo divisa com propriedade de Mario Rodrigues Ribeiro e outros até encontrar o ponto 01D; daí vira a esquerda e segue em curva por uma distância de 41,01 metros fazendo divisa com propriedade de Mario Rodrigues Ribeiro e outros até encontrar o ponto 01C; daí segue com o azimute 129º02’58” por uma distância de 223,81 metros fazendo divisa com propriedade de Mario Rodrigues Ribeiro e outros até encontrar o ponto 01B; daí vira a esquerda e segue em curva por uma distância de 25,15 metros fazendo divisa com propriedade de Mario Rodrigues Ribeiro e outros até encontrar o ponto 01A, ponto que deu origem a esta descritiva fechando uma área de 8.442,51 metros quadrados.”

Art. 2º A doação do imóvel descrito no *caput* é feita a título de antecipação de destinação de área pública de loteamento nos termos previstos no art. 8º, § 5º, ‘e’ da Lei Municipal nº 2.071/02 que dispõe sobre Normas de Parcelamento de Solo, a ser implementado pelos Doadores em área contigua ao referido imóvel.

Art. 3º A presente doação destina-se a abertura de uma via pública a fim de interligar a Rua Vila Real à Rua do Tobias, em conformidade com croqui e memorial descritivo que integra a presente Lei.

Art. 4º A doação do imóvel descrito no art. 1º é feita em caráter oneroso assumindo o Município as seguintes obrigações:

- I - proceder à abertura de uma via pública na área doada;
- II - responsabilizar-se por toda a infraestrutura da área, sejam elas, rede de abastecimento de água, rede coletora de esgoto, rede de energia e iluminação pública, galerias de águas pluviais, pavimentação asfáltica, guias e sarjetas;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento das despesas relacionadas à lavratura da escritura pública e ao seu registro imobiliário.

Art. 5º A área recebida em doação está avaliada pela Comissão Especial de Avaliação Imobiliária do Município em R\$ 17.543,88 (dezesete mil quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário for, podendo o Setor Contábil abrir créditos especiais ou adicionais para sua cobertura.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

"Pres. Gilberto Malacrida", em 02 de Março de 2021

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente